



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA Nº 39/2023.

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Julio dos Santos, nº 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Renato Becker, brasileiro, casado, portador do CPF nº 393.376.850-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, empresa Brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.604/0001-08, Inscrição estadual nº 570297761, com sede. Na Rod. RS 118, km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, no Município de Gravataí/RS, Cep: 94130-390, neste ato representada por seu Responsável legal Sr. JEFERSON DA SILVA RECUS, brasileiro, portador do CPF nº 000.598.210-35, RG nº 8068254393, residente e domiciliado na cidade de Gravataí/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Aquisição de uma Retroescavadeira, nova zero km, Marca Muller, modelo MR406, através do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 10/2023, com a seguinte descrição:

Retroescavadeira, nova, zero hora, tração 4x4, na cor predominante amarela, motor diesel, ano de fabricação 2022 ou superior, motor com potência mínima de 85 HP e mínimo de 4,4 litros de cilindrada, com 04 cilindros, turbo alimentado, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 04 a ré, com reversão e acionamento elétrico-hidráulico, freios de serviço tipo multi-disco banhado à óleo e freio de estacionamento independente, caçamba dianteira com dentes e capacidade mínima de carga de 1,00m³ e caçamba traseira com dentes e capacidade mínima de 0,24m³, profundidade de escavação de no mínimo 4,40 metros, cabine fechada ROPS/FOPS, com ar condicionado quente/frio, rádio am/fm, no mínimo uma porta de acesso e proteção contra capotamento e queda de objetos, pneus traseiros 19,5x24 12PR e pneus dianteiros 12,50/80x18 10PR, peso operacional mínimo de 7.000kg, tanque de combustível com capacidade de 160 litros; equipada com película protetiva raios UV e com todos os demais equipamentos e itens exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da retroescavadeira e liberação dos recursos por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a devida assinatura do Secretário de Obras.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O termo inicial do contrato contará a partir da sua assinatura tendo duração de 12 (doze) meses.

A garantia será de 01 (um) ano, a contar da data de entrega para defeitos de fabricação, independente do número de horas trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assistência Técnica autorizada localizada na cidade de Vila Maria, a uma distância de 78,4 km da sede do Município de Ernestina.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

5.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

A despesa correrá nas dotações orçamentárias:

*Secretaria Municipal de Obras
2029 - Máquinas Rodoviárias
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente*

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:
Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

- 8.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Ernestina/RS, 16 de março de 2023.

RENATO

BECKER:39

337685000

Assinado de forma
digital por RENATO
BECKER:393376850
00

Dados: 2023.03.16
14:48:24 -03'00'

RENATO BECKER

Prefeito Municipal

JEFFERSON DA SILVA

RECUS:00059821035

Assinado de forma digital por
JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035
Dados: 2023.03.16 15:29:57 -03'00'

MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
